



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO PILARES - SEPLAN-PI

Av. Miguel Rosa 3190 - Bairro Centro - Sul, Teresina/PI, CEP 64001-495
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

Contrato nº 6/2026

Processo nº 00017.003584/2025-52

Unidade Gestora: Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
E WALLEFF DA SILVA E SILVA.

ESTE CONTRATO ("Contrato") é celebrado em 19 de novembro, entre **Estado do Piauí**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Planejamento**, doravante denominada SEPLAN/PI ("o Cliente"), cujo principal local de negócios está situado em na Avenida Miguel Rosa, 3190, Centro/Sul, Teresina/PI, Cep 64001 490, inscrita no CNPJ 06.553.523/0001-41, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Planejamento, **Dr. Washington Luís de Sousa Bonfim**, e o o Sr. **Walleff da Silva e Silva**, CPF nº 045.XXX.XXX -55, com endereço na R ENG EDUARDO ALMENDRA FREITAS 2137 BL 13 APT 403 GURUPI 64090-116 TERESINA PI,;

CONSIDERANDO que o Cliente deseja que o Consultor execute os serviços mencionados abaixo e;

CONSIDERANDO que o Consultor está disposto executar esses serviços;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

- 1. SERVIÇOS** O Consultor executará os serviços especificados no Anexo A- "Termo de Referência", que faz parte integral deste Contrato ("os Serviços").
- 2. PRAZO** O Consultor deverá executar os Serviços pelo o período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite do acordo de empréstimo conforme item 8 do Anexo A - "Termo de Referência".
- 3. PAGAMENTO**
 - A. Teto

Pelos serviços prestados de acordo com o Anexo A, o Cliente pagará ao Consultor uma quantia que não seja superior a no valor bruto anual de **R\$ 126.720,00** (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte reais).

B. Remuneração

O Cliente pagará ao Consultor pelos serviços prestados de acordo com a remuneração por hora, com um máximo de 120h

trabalhadas no mês, conforme as valores acordados e estabelecidos no Anexo B, "Estimativa de Custo dos Serviços".

C. Condições de Pagamento

(i) O Cliente pagará ao Consultor, a título dos Serviços prestados o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por hora de consultoria efetivamente realizada, o que correspondente ao limite de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de consultoria. Os pagamentos serão mensais, não superiores a R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) de remuneração bruta, e feitos mediante a apresentação de Relatórios Mensais de Atividades (RMA), conforme discriminado no item 6 do Anexo A - "Termo de Referência".

(ii) Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Cliente deduzirá as seguintes parcelas e outras que eventualmente incidam sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato e cuja retenção seja de responsabilidade do Cliente, aplicando-se as bases de cálculo e alíquotas definidas na legislação pertinente:

1. Imposto de Renda, conforme a faixa de remuneração do prestador e calculado mediante a utilização da tabela progressiva constante no Anexo II da IN/RFB nº 1500/2014;

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota(%)	Parcela a deduzir do IR (em R\$)
Até 2.259,20	zero	Zero
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

2. Até 5% de Imposto sobre Serviços (ISS); e

3. 11% de INSS, incidente sobre a sua remuneração recebida, observado o limite máximo do salário de contribuição para o segurado contribuinte individual, de acordo com o inciso II, alínea "a", do art. 37 da IN/RFB nº 2110/2022.

(iii) A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração paga ou creditada, no decorrer do mês, ao contribuinte individual, que lhe presta serviço, como prevê o art. 43, inciso III da IN/RFB nº 2110/2022.

(iv) Os pagamentos serão efetuados em real até 05 (cinco) dias úteis após o aprova do relatório de atividades pelo gestor e/o ordenador de despesas.

(v) Gestão/Unidade: 19101 Programa de Trabalho: 04.121.0109.6013. A dotação orçamentária do presente contrato está prevista através da Fonte 754, Natureza da Despesa 339035 e 339047.

D. Diárias

O contratante pagará ao Consultor as diárias:

(i) Em caso de necessidade de deslocamento do(a) Consultor(a), exclusivamente em razão do serviço, as despesas com hospedagem e alimentação serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo chefe imediato o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

(ii) A prestação de contas se dará mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome do (a) próprio (a) Consultor (a). Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o(a) Consultor(a) deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

- 4 . ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**
- A. Gestor do Contrato**
- O Cliente designa Matheus Girola Macedo Barbosa, matrícula 433783-2, como Gestor do presente contrato, que terá como responsabilidades administrar as atividades sujeitas à este Contrato, receber e aprovar faturas para pagamento e aceitar outros itens a serem entregues pelo Consultor.
- B. Registros e Contabilidade**
- O Consultor deverá manter o registro e a contabilidade exatos e sistemáticos dos Serviços, que identifiquem claramente todos os encargos e despesas. O Cliente se reserva o direito de verificar ou de indicar uma empresa de contabilidade bem conceituada para fazer a auditoria dos registros do Consultor, referentes aos montantes solicitados nos termos deste Contrato, durante o seu prazo de execução e de qualquer prorrogação, e por um período de três meses após o encerramento do Contrato.
- 5 . PADRÃO DE DESEMPENHO**
- O Consultor se compromete a executar os Serviços com um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.
- 6. CONFIDENCIALIDADE**
- O Consultor não poderá divulgar, durante o prazo deste Contrato e até dois anos após o seu término, qualquer informação confidencial ou de propriedade do Cliente, referente aos Serviços, a este Contrato ou aos negócios ou operações do Cliente, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.
- 7 . PROPRIEDADE DO MATERIAL**
- Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, tabelas, planilhas, documentos de licitação ou de outro tipo, elaborados pelo Consultor para o Cliente nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Cliente.
- 8.O CONSULTOR NÃO SE ENVOLVERÁ EM DETERMINADAS ATIVIDADES**
- O Consultor concorda que, durante a execução deste e após o seu término estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (diferentes destes Serviços ou de alguma continuação dos mesmos), destinados a qualquer projeto ou atividades resultantes ou vinculados aos serviços deste contrato.
- 9. SEGURO**
- O Consultor será responsável pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.
- 10. CESSÃO DO CONTRATO**
- O Consultor não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes.
- 11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA DO CONTRATO**
- Ao Contrato serão aplicáveis as leis do Brasil, as Diretrizes do Banco Mundial, e o idioma de regência será o Português do Brasil.

12. REAJUSTE DO PREÇO

Poderá ser admitido, por solicitação do Consultor, o reajuste dos preços dos serviços, com base no Índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), ou inerente a maior vantajosidade para a administração, contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Cliente pagará ao Consultor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1 3 . OBRIGAÇÕES DA CONSULTOR (A)

Será de responsabilidade do Contratado:

- a) A execução das atividades determinadas pela Centro de Inteligência em Economia e Estratégia Territorial (CIET) e a entrega dos relatórios dentro dos padrões de qualidade esperados;
- b) Comprovação do recolhimento dos impostos cabíveis.

1 4 . OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos relatórios;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo;
- c) Receber relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Consultor;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário o deslocamento do Consultor.

1 5 . FRAUDE E CORRUPÇÃO

O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

Para tanto:

a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

i. "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;

ii. "prática fraudulenta" refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

iii. "prática colusiva" refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. "prática coercitiva" significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à

sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. "prática obstrutiva" significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b . O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c . Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não notificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e . O Banco solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar ^[1] todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários

consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 deste Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 2.2 d. e 2.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 2.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

h. Se o Cliente concluir que o Consultor e/ou seus Subconsultores participaram de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato ou ao executá-lo, poderá, após notificar o Consultor em um prazo de 14 dias, rescindir o contrato do Consultor.

16. DA RESCISÃO

A . Por Inexecução do Contrato: Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o “Cliente” pode rescindir unilateralmente o Contrato, através de simples notificação escrita ao “Consultor”, nos seguintes casos:

a. Quando o(a) Consultor(a) deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou

b . Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Consultor(a) demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços.

Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificado, o “Cliente” pagará ao(à) Consultor(a) única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados.

B. Por Conveniência do Cliente: O “Cliente” poderá, mediante notificações escrita dirigida ao(à) Consultor(a), rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, o “Cliente”, deverá remunerar o(a) Consultor(a) pelos trabalhos realizados até a data da rescisão, e devidamente aprovados.

C . Por envolvimento do(a) Consultor(a) em práticas corruptas ou fraudulentas: Este contrato também será rescindido unilateralmente pelo “Cliente”, caso o Consultor, sob o entendimento do Cliente ou do Banco Mundial, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas (como definido nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores por Mutuários do Banco do Banco), tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual.

D. Por Iniciativa do(a) Consultor(a): Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Consultor(a), sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Cliente, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo(a) Consultor ou prejuízo ao Cliente.

Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.

17 . RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

O “Cliente” e o “Consultor” farão os esforços necessários para resolver amigavelmente os litígios e conflitos que surgirem, por motivo da execução do presente Contrato.

As partes elegem o Foro Judiciário da Comarca de Teresina para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

Teresina (PI), 20 de março de 2026.

^[1] Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (i.e., forense). Envolvem a realização de atividades exploratórias pelo Banco ou por pessoas por este indicadas para tratar questões específicas relacionadas às investigações/auditorias, tais como apuração da veracidade de alegações de fraude e corrupção, através dos mecanismos apropriados. Tais atividades incluem, entre outros: acessar e examinar os registros financeiros de uma empresa ou pessoa física, providenciando cópias do que for relevante; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (sejam em papel ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, providenciando cópias do que for relevante; entrevistar funcionários e outras pessoas relevantes; realizar inspeções físicas e visitas de campo; e providenciar a verificação de informação por terceiros.

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO- SEPLAN/PI
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

WALLEFF DA SILVA E SILVA
CONTRATADO

ANEXO A - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00017.003584/2025-52

PROJETO PIAUÍ: PILARES II

Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II

BANCO MUNDIAL

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD

Acordo de Empréstimo: **9651-BR**

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência STEP: 2025_04

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

CONSULTORIA ESPECIALISTA EM CIÊNCIA DE DADOS

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de 01 (um/a) **consultor/a individual especializado/a em Ciência de Dados**, com comprovada experiência em modelagem, análise e integração de dados, para apoiar tecnicamente na construção e gestão de sistemas de dados multissetoriais do Estado do Piauí, prevista no âmbito do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II por meio do Banco de Dados Geográficos (BDG).

1.2. A atuação do/a consultor/a será fundamental para garantir a organização, padronização e interoperabilidade de informações estratégicas de múltiplas secretarias estaduais, promovendo a consolidação de bases de dados robustas e integradas, que sirvam de suporte ao planejamento setorial, à gestão de políticas públicas, à otimização de processos e ao desenvolvimento de soluções baseadas em evidências analíticas.

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

2.1. Diante dos desafios estruturais enfrentados pelo Estado do Piauí, que impactam o desenvolvimento socioeconômico e envolvem questões complexas relacionadas à eficiência na gestão pública, geração de evidências para políticas setoriais e otimização de recursos, o Governo do Estado buscou apoio do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para a implementação do **Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II (Pilares II)**. O custo total do Projeto é de US\$ 62,5 milhões, sendo US\$ 50 milhões financiados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

2.2. O Pilares II tem como objetivos centrais aumentar a eficácia das políticas públicas por meio de evidências baseadas em dados; fortalecer a governança de informações estratégicas em setores prioritários (agricultura, meio ambiente, regularização fundiária); e promover a integração multissetorial de bases de dados para subsidiar planejamento territorial e social.

2.3. Neste contexto, destaca-se a necessidade premente de estruturar um **sistema integrado de dados multissetoriais**, ação estratégica vinculada ao componente de fortalecimento institucional do Projeto (Componente 4). A ausência de uma plataforma unificada pode culminar na fragmentação de informações entre secretarias estaduais, dificuldades de interoperabilidade e análise cruzada de dados, bem como ineficiência na tomada de decisões baseadas em evidências.

2.4. A implementação desta iniciativa demanda suporte técnico especializado em ciência de dados, abrangendo, especialmente: modelagem e integração de bancos de dados heterogêneos; desenvolvimento de algoritmos para análise preditiva e prescritiva; aplicação de normas de governança e qualidade de dados; e capacitação de equipes técnicas para sustentabilidade das soluções.

2.5. A atuação do/a consultor/a será fundamental para assegurar a conformidade com os compromissos assumidos junto ao Banco Mundial, garantindo que os produtos gerados atendam aos padrões técnicos e às metas de eficiência do Projeto.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Visando o alcance dos objetivos deste Termo de Referência, o/a Consultor/a deverá realizar as atividades abaixo indicadas:

I - Modelagem de Dados:

- a) Elaborar modelos lógicos e físicos de bancos de dados multissetoriais, conforme diretrizes do projeto;
- b) Estruturar esquemas de integração para bases heterogêneas (socioeconômicas, ambientais, fundiárias).

II - Integração e Processamento de Dados:

- a) Realizar ETL (*Extract, Transform, Load*) para consolidar dados de múltiplas fontes (secretarias estaduais, sistemas legados);
- b) Implementar rotinas de limpeza, validação e padronização de dados.

III - Análise Avançada e Modelagem Preditiva:

- a) Desenvolver algoritmos para identificação de padrões, tendências e correlações em dados estratégicos;
- b) Construir modelos preditivos/prescritivos para apoio à tomada de decisão em políticas públicas.

IV - Visualização e Disseminação:

- a) Criar dashboards interativos (ex. *Power BI, Tableau*) para monitoramento de indicadores do

projeto;

b) Publicar relatórios automatizados e painéis de controle para acesso interno e externo.

V - Governança e Segurança de Dados:

a) Implementar políticas de acesso, auditoria e conformidade com a LGPD;

b) Documentar metadados e dicionários de dados segundo padrões setoriais.

VI - Capacitação e Suporte Técnico:

a) Treinar equipes das Secretarias Implementadoras (UIPs - INTERPI, SEMARH e SAF) em técnicas de análise e ferramentas de ciência de dados;

b) Elaborar manuais operacionais e tutoriais para sustentabilidade das soluções.

VII - Automação e Inovação:

a) Propor rotinas de automação para processos analíticos repetitivos;

b) Avaliar e incorporar técnicas emergentes (ex.: IA generativa) para otimização de *workflows*.

VIII - Apoio a Aquisições Técnicas:

a) Auxiliar na elaboração de termos de referência para contratação de serviços ou aquisição de ferramentas de análise de dados.

3.2. O rol de atividades aqui listado não é exaustivo podendo, para atingir os objetivos do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II, serem incluídas novas atividades na execução dos serviços de consultoria, desde que coerentes com o objetivo da contratação e com o perfil do profissional contratado.

3.3. As atividades acima apresentadas deverão ser executadas de tal forma que, ao longo do prazo contratual, facilitem a conclusão e a aceitação das atividades do projeto, em consonância com as políticas do Banco Mundial, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

3.4. O/A Consultor/a deverá comunicar de forma imediata ao Centro de Inteligência em Economia e Estratégia Territorial (CIET) sobre qualquer problema crítico ou irregularidade relatada na execução nos diferentes processos e demandas específicas contidas no escopo do Projeto, em especial aquelas relacionadas a acidentes de trabalho, exploração infantil, exploração sexual e/ou quaisquer formas de assédio.

4. RESULTADOS E PRODUTOS

4.1. O/A Consultor/a será responsável pela entrega dos seguintes produtos, alinhados às metas do Projeto Pilares II:

I - Relatórios Mensais

a) Conteúdo Detalhado: Descrição cronológica das atividades executadas, com especificação de técnicas/metodologias aplicadas (ex.: algoritmos de machine learning, pipelines de ETL). Quantificação de resultados (ex.: volume de dados integrados, número de modelos implementados, indicadores de performance analítica). Análise crítica de desafios técnicos e soluções adotadas.

b) Anexos Obrigatórios: Códigos-fonte desenvolvidos (ex.: scripts em Python/R); Prints de dashboards ou visualizações geradas; Registros de reuniões técnicas com equipes das UIPs.

II - Relatórios Semestrais Consolidados

a) Estrutura Analítica: Avaliação de impacto das soluções implementadas nas políticas públicas; Medição de eficiência ganha (ex.: redução de tempo em processos manuais, acurácia de modelos preditivos); Alinhamento estratégico com POA (Plano Operativo Anual) e metas do Acordo de Empréstimo.

III - Produtos Técnicos Entregáveis

a) Sistemas de Análise de Dados: Plataformas de BI com painéis interativos para monitoramento de indicadores setoriais (agricultura, meio ambiente, regularização fundiária).

b) Modelos Preditivos Validados: Documentação técnica de algoritmos (ex.: para previsão de safras, detecção de irregularidades fundiárias).

c) Pacotes de Automação: Scripts reutilizáveis para ETL, geração de relatórios e alertas em tempo real.

d) Documentação de Governança: Modelos de metadados, dicionários de dados e políticas de conformidade com LGPD.

4.2. Critérios de Qualidade e Validação

- a) Padronização: Utilização de *templates* pré-aprovados pela UIP/SEPLAN; Adoção de normas do Banco Mundial para documentação técnica.
- b) Validação Técnica: Revisão por pares da SEPLAN para verificabilidade de resultados; Testes de estresse em modelos preditivos (ex.: validação cruzada, métricas de precisão/recall).

4.3. Evidências de Execução

Tipo de Evidência	Exemplos
Registros Operacionais	Logs de sistemas, históricos de execução de <i>scripts</i> , tickets de suporte
Artefatos Técnicos	Modelos estatísticos, fluxos de trabalho automatizados (<i>Airflow</i>), datasets limpos
Registros Institucionais	Atas de reuniões com IBGE/secretarias, certificados de capacitação ministrada

4.4. Relatório Final de Encerramento

I - Conteúdo Expandido:

- a) Auditoria técnica das dificuldades encontradas e soluções implementadas;
- b) Plano de sustentabilidade para manutenção contínua dos sistemas; Os relatórios deverão ser apresentados devidamente assinados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em formato PDF, com tamanho máximo de 15MB, via Processo SEI (<https://sei.pi.gov.br>), junto as demais documentações e comprovações que se façam necessárias, para avaliação e aprovação pelo Fiscal de Contrato.
- c) Recomendações para escalabilidade de ferramentas (ex.: migração para nuvem).

II - Anexos Críticos:

- a) Repositório organizado de códigos-fonte e documentação;
- b) Inventário completo de ativos de dados gerados.

4.5. Protocolos de Entrega

- a) **Formato:** PDF assinado digitalmente, com repositório opcional em GitHub/GitLab;
- b) **Prazo:** 5º dia útil do mês subsequente ao período reportado;
- c) **Rejeição:** Relatórios sem evidências validadas ou fora do padrão serão devolvidos para refaçam em 48h.

4.6. Os relatórios deverão ser apresentados devidamente assinados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em formato PDF, com tamanho máximo de 15MB, via Processo SEI (<https://sei.pi.gov.br>), junto as demais documentações e comprovações que se façam necessárias, para avaliação e aprovação pelo Fiscal de Contrato.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços reger-se-á por Contrato por Tempo (*Time-Based Contract*), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS).

5.2. Estima-se para a execução dos serviços uma carga horária média de 120 horas mensais, podendo esta variar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e as demandas da UIP/SEPLAN, sem ultrapassar o limite máximo de 1.440 horas totais do contrato.

5.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado por períodos adicionais, mediante:

- I - Avaliação de desempenho satisfatório do(a) consultor(a);
- II - Necessidade da UIP/SEPLAN pela continuidade dos serviços;
- III - Existência de disponibilidade orçamentária; e
- IV - Desde que dentro do limite de vigência do Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial.

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS / LEGISLAÇÃO

6.1. Durante a execução dos serviços deverão ser seguidos os documentos técnicos e normas abaixo relacionadas:

- I - Acordo de Empréstimo;
- II - Manual Operativo do Projeto (MOP);
- III - Documento de Avaliação do Projeto (PAD);
- IV - Plano Operativo Anual (POA);
- V - Plano de Aquisições do Projeto (PA);
- VI - Marco da Política de Reassentamento (MPR);
- VII - Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS);
- VIII - Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI);
- IX - Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS);
- X - Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial (QAS);
- XI - Diretrizes de Desembolsos para financiamento de projetos de investimento do Banco Mundial;
- XII - Manual de Gerenciamento Financeiro do Banco Mundial;
- XIII - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018);
- XIV - Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014);
- XV - Decretos estaduais de transparência e governança de dados;
- XVI - ISO/IEC 25012 (Qualidade de Dados);
- XVII - ISO 27001 (Segurança da Informação);
- XVIII - CRISP-DM (Padrão para mineração de dados).

6.2. Protocolos Específicos para Ciência de Dados:

- I - Ética em IA
 - a) Adoção das diretrizes da OCDE para sistemas de IA (transparência, explicabilidade, não discriminação);
 - b) Auditoria de *bias* em algoritmos que impactem políticas públicas.
- II - Governança de Dados:
 - a) Alinhamento à Estratégia Nacional de Dados e Aberta (ENDA);
 - b) Mapeamento de fluxos de dados conforme Art. 17 da LGPD.

6.3. Documentação Complementar

- I - Planos setoriais das UIPs (INTERPI, SEMARH, SAF) para integração de dados;
- II - Relatórios técnicos do IBGE sobre metodologias estatísticas;
- III - Documentação de sistemas legados das secretarias estaduais.

6.4. Atualização Normativa

- I - O/A Consultor/a será responsável por:
 - a) Monitorar mudanças na LGPD e normas correlatas, bem como demais documentos específicos do Projeto, incorporando as novas diretrizes ao trabalho realizado, no que couber;
 - b) Propor ajustes nos processos para manter conformidade.

6.5. Em caso de contradição entre o Acordo de Empréstimo e o MOP, prevalecerá o que consta no primeiro.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O/A Consultor/a realizará seus trabalhos nas instalações da Secretária de Planejamento de Estado Piauí (SEPLAN), localizada na Avenida Miguel Rosa, 3190, Centro-Sul, Teresina-PI, 64001-490, bem como nos locais de intervenção do projeto.

7.2. O/A Consultor/a, a critério da Contratante, poderá ainda, e desde que previamente autorizado, realizar atividades na modalidade “Home Office”.

7.3. Se, por ventura, forem realizados trabalhos pelo/a Consultor/a na modalidade “*Home Office*”, todos os custos inerentes, a exemplo de equipamentos, energia, telefonia e internet, serão de responsabilidade do/a Consultor/a.

8. PERFIL PROFISSIONAL

8.1. Para a função de **Especialista em Ciência de Dados** o(a) profissional concorrente deverá apresentar e comprovar as seguintes qualificações e experiências:

8.1.1. Requisitos Obrigatórios

I - Formação Acadêmica

a) Graduação em Ciência da Computação, Estatística, Engenharia de Dados, Matemática Aplicada, Econometria ou áreas correlatas;

II - Experiência Profissional

a) Experiência Profissional mínima de 3 anos em projetos de análise de dados/IA, com comprovação por portfólio ou declarações formais;

b) Experiência comprovada em ETL com Python.

8.1.2. Requisitos Desejáveis

I - Formação Acadêmica

a) Pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em Ciência de Dados, Inteligência Artificial, Big Data, ou áreas afins.

II - Experiência Profissional

Área	Especificações
Programação	Python (Pandas, PySpark), R, SQL; automação via Airflow/Luigi
Big Data	Hadoop, Kafka; processamento em cloud (AWS S3, Azure Data Lake)
Machine Learning	Tuning de hiperparâmetros, validação de modelos (MLflow), feature engineering
Visualização	Desenvolvimento de APIs (Dash, Streamlit) e painéis complexos

a) Experiência comprovada em domínio de *frameworks* ágeis (*Scrum, Kanban*);

b) Experiência comprovada em documentação técnica (*Markdown, LaTeX*);

c) Capacidade de traduzir requisitos técnicos para gestores públicos.

d) Experiência em análise de dados socioeconômicos, agrícolas ou ambientais;

e) Experiência em integração com sistemas governamentais (ex.: SICONV, SIOP);

f) Experiência comprovada em implementação de soluções de BI (Power BI, Tableau, Metabase);

g) Experiência comprovada em Desenvolvimento de *pipelines* de ETL/ELT em larga escala (ex.: Apache Spark, AWS Glue);

h) Experiência comprovada em construção de modelos preditivos (regressão, classificação, clustering) com bibliotecas (Scikit-learn);

i) Experiência comprovada em Gestão de bancos de dados SQL/NoSQL (ex.: PostgreSQL, MongoDB);

j) Conhecimento em **LGPD** e governança de dados.

9. INSUMOS DISPONÍVEIS

9.1. A Contratante disponibilizará ao/a Consultor/a local para o desempenho de suas atividades na Secretária de Planejamento de Estado Piauí (SEPLAN) (Av. Miguel Rosa, 3190, Centro Sul, 64001-498, Teresina-PI), incluindo mobiliário e equipamentos de informática, bem como meios para locomoção e diárias quando necessárias viagens pelo projeto.

10. **DESPESAS REEMBOLSAVEIS**

10.1. A presente contratação não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis. As despesas com transporte (aéreo ou terrestre) em classe econômica poderão ser pagas com recursos do Projeto; as despesas com deslocamento, hospedagem e/ou alimentação relacionadas ao Projeto serão custeadas pela Contratante.

11. **GESTÃO DA CONSULTORIA**

11.1. A gestão e coordenação da prestação dos serviços do contrato do/a **Consultor/a Individual Especialista em Ciência de Dados** será feita pelo CIET-SEPLAN

12. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O contrato de consultoria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite do acordo de empréstimo, conforme estabelecido no Item 5.

Cintia Bartz Machado

Superintendente do Centro de Inteligência em Economia e Estratégia Territorial
SEPLAN-PI/CIET

Após análise, APROVO este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da SEPLAN/PI.

Washington Luís de Sousa Bonfim

Secretário de Estado do Planejamento
SEPLAN-PI

ANEXO B

ESTIMATIVA DE CUSTOS

SEPLAN

Tipo de Consultoria: Individual							
Título da Consultoria: Especialista em Ciência de Dados							
Método de Seleção: Processo Seletivo Aberto							
Duração (Meses):		12	Carga Horária Mensal:		120		
<u>Remuneração</u>				<u>Despesas Reembolsáveis</u>			
Consultor	Valor hora	Nº horas	Total	NÃO HÁ PREVISÃO PARA DESPESAS REEMBOLSÁVEIS.			
Consultor Individual	85,00	1.440	122.400,00				
Remuneração Bruta:			122.400,00				
(+) INSS patronal (20%)			24.480,00				
Total Custo contrato com encargos sociais em R\$			146.880,00				
Total Custo contrato com encargos em USD			24.301,79				
Cotação Dolar PTAX venda em 21/01/25		6,044					
Fonte: Remuneração Real Média de trabalhadores na CNAE 2.0 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação, RAIS (2023)							
INSS consultor: Alíquota de 11%, para contribuintes individuais que prestam serviço para pessoa jurídica, incidente sobre sua remuneração recebida, observado o limite máximo do salário de contribuição (teto previdenciário do INSS). Direito a todos os benefícios da aposentadoria (CGE Despacho (Orientativo) 37 (SEI nº 015561537)). Teto atualizado em 2025.							
IRRF progressivo: Instrução Normativa RFB nº 2174, de 14 de fevereiro de 2024 (Anexo II - tabelas progressivas: http://normas.receita.fazenda.gov.br/siut/consulta/link.action?idAto=136038#2497890). Em 2025, serão as mesmas							



Documento assinado eletronicamente por **WALLEFF DA SILVA E SILVA, Cientista de dados**, em 24/03/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 24/03/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023120569** e o código CRC **734B3230**.